PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185·000. Telefone: (031) 3844·1160 – CNPJ: 16.796.872/0001·48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI N°. 1222 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO UM IMÓVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, neste Município, registrado na matrícula nº 11.800, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, pertencente à empresa **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.226/0001-67, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande no Município de Marliéria/MG.

Art. 2º A parte do imóvel descrito no artigo anterior terá fração de até 16,6275ha e será destinada à finalidade de implementação pelo MUNICIPIO de um Parque Municipal.

Parágrafo Único: A área citada no caput está identificada conforme cadastro planimétrico e Anexo I, desta lei.

Art. 3º. Para as finalidades descritas nos artigos anteriores o Poder Executivo poderá celebrar parcerias público privadas, chamamento público.

Art. 4º As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato, conforme minuta anexa à presente Lei.

Art. 5º Fica autorizado ao Município receber a área em doação após instituído o parque e regularizada a documentação perante o Cartório de Registro de Imóveis, conforme previsto no Termo de Comodato.

Art. 6º O comodato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do dia da assinatura do Termo de Comodato sendo revogada automaticamente quando for realizada a lavratura da escritura de doação.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185·000. Telefone: (031) 3844·1160 – CNPJ: 16.796.872/0001·48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 01 de dezembro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA Prefeito Municipal